



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:*

*I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;*

*II - autorização para abertura do procedimento;*

*III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;*

*IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;*

*VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados; VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;*

*IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;*

*X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;*

*XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;*

*XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;*

*XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.*





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.*

*§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.*

*§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.*

No caso em questão, observa-se que o órgão demandante solicitou a abertura do procedimento licitatório encaminhando o **Documento de Formalização de Demanda - DFD**, fls. 07/08, e o respectivo **Termo de Referência nº. 00011/2023/SEPLAG** às fls. 36/61, consolidado posteriormente nas Fls. 801-825.

No referido Termo de Referência, constam a descrição/especificação e detalhamento do objeto conforme Anexo I, fls. 797/799) e a justificativa técnica e administrativa para a contratação (item 2, fl. 802).





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Constam nos autos, em cumprimento aos **incisos II e III**, a **autorização de abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente (fls. 7/8)** e o registro no SIAG deste procedimento (fl. 06).

**Não restou constatado nos autos pesquisa demonstrando a inexistência de Ata de Registro de Preço disponível para atendimento da demanda e, nem declaração expedida pelo órgão competente de que não há Ata de Registro de Preço disponível na SEPLAG para atendimento da demanda, o que recomenda-se que deve ser sanado em relação à cada item licitado.**

Quanto à apresentação de pareceres técnicos setoriais e central, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, consta dos autos a **Informação Técnica nº. 04/2023/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG** acerca da pesquisa de preços para cotação do valor estimado fls. 738/741.

No tocante à definição da **modalidade e do tipo de licitação** a serem adotados (inciso VII) foi escolhida a modalidade de licitação Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço em **2 (dois) lotes, modo de disputa aberto**, tendo como **critério de julgamento o menor preço global por lote** (fls. 766-796).

Em relação à **minuta do edital** e respectivos anexos (inciso VIII) e à **minuta do contrato** (inciso IX), tais documentos encontram-se acostados, respectivamente, às fls. 766-796 e 836-858 e serão analisados mais detidamente à frente.

No que concerne aos incisos V, VI e XIII, serão tratados em tópicos próprios.





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em relação ao *checklist* de conformidade documental (inciso XI), verifica-se que se encontra acostado aos autos de forma incompleta (Fls .879), recomenda-se, portanto, sua retificação sem menção à legislação anterior.

Não obstante, foi confeccionado novo checklist (completo) incluso no item 1 - Do Relatório - deste parecer.

O parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado será emitido nesta oportunidade (inciso XII).

Verifica-se, por fim, que se encontra às fls. 877/878 a Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE da Portaria nº 066/2022/GAB/SEPLAG/MT, a qual **designa servidores** para compor a equipe responsável por licitação na modalidade Pregão.

#### **2.4 ASPECTO QUANTITATIVO DA AQUISIÇÃO**

A definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa das quantidades dos bens a serem adquiridos e valores.

Este ponto objetivo deve ser registrado nos autos possibilitando o efetivo acompanhamento e fiscalização, devendo-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Sobre isso, o art. 40, II, da Lei 14.133/2021, estipula que a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas deve dar-se em função





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

do consumo e utilização prováveis, mediante o recurso, sempre que possível, a adequadas técnicas de estimação, admitindo o fornecimento contínuo.

Trata-se de elemento essencial da fase de planejamento da licitação, para a qual o TCU tem dado bastante atenção, como revelam os seguintes julgados:

*[...] 1.5.1.4. Efetue, tendo por base estudos do provável consumo do objeto licitado, estimativas consistentes de quantitativos que deverão ser adquiridos ao longo da vigência do contrato, nos termos do art. T, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e faça-as constar do edital da licitação, juntamente com a previsão do valor total a ser contratado; [...]* (Acórdão nº 2.986/2009 - Plenário)

*[...] 9.1.3.7 justifique, quando da realização de procedimentos licitatórios futuros, no âmbito dos projetos básicos ou dos termos de referência, as estimativas dos quantitativos dos objetos a serem licitados, em atendimento ao disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993; [...]* (Acórdão nº 1.936/2009 - Plenário)

*[...] 9.7. Alertar (...) a Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto às seguintes impropriedades constatadas: 9.7.1. Não demonstração, a tempo e de forma inequívoca, no âmbito do processo, da motivação para o quantitativo de licenças adquiridas, comprovando que tal quantitativo seja especificado rigorosamente de acordo com a quantidade de máquinas existentes no órgão e, se for o caso, com suas necessidades futuras, decorrente do descumprimento dos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 2.271/97; [...]* (Acórdão nº 2.917/2010 - Plenário)

*[...] 9.3.2. Em observância aos arts. 14 e 15, § 7º, II, ambos da Lei nº 8.666/93, informar como o órgão estimou o consumo mensal de insumos para a Rede Nacional de Laboratórios, (...) apresentando o histórico de demanda por laboratório/localidade, ou pelo menos o percentual de demanda por unidade da Federação; [...]* (Acórdão nº 392/2011 - Plenário)

Outrossim, muitas vezes, o preço do produto pode variar em função da quantidade da aquisição, como ocorre na economia de escala, o que evidencia a **essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a**





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

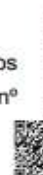
apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

Da análise dos autos, nota-se que a área demandante apresentou a justificativa do quantitativo, no item 4 do Estudo Técnico Preliminar nº 011/2023/SEPLAG/SAAG (Fl. 25-26).

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O dimensionamento da demanda foi realizado a partir das informações coletadas com os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, através da Pesquisa Demanda nº

WAB: 3-4475055D049104064930F9532F976. Juntado em 27/02/2023 11:29:09 por: MARIANA RIBACCO.



Pesquisa De Quantitativo	
Código: 629	Tipo dos Itens: Material/Serviço
Descrição: RP PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, INCLUINDO PINTURA E SINALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS.	
Data de Encerramento: 10/02/2023	Período: Anual
Pesquisa Anterior:	Número Ata:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Tipo	QUANT.
1	1030700	MANGUEIRA DE PVC - BAIXA PRESSÃO PARA EXTINTOR DA ÁGUA PRESSURIZADA (AP)10L. DE 600 MM. UNIDADE.	UN	LOTE 01	653,00
2	1058552	MANÔMETRO PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO PARA MEDIR PRESSÃO DO EXTINTOR.	UN	LOTE 01	759,00
3	1058553	VÁLVULA DE BAIXA PRESSÃO PARA EXTINTOR DA ÁGUA PRESSURIZADA (AP) 10 LITROS.	UN	LOTE 01	713,00
4	1058556	BUCHA PARA VÁLVULA.	UN	LOTE 01	1.049,00
5	1058557	PERA DE BORRACHA PARA EXTINTOR PQS CAP 04,06,08,12 KG	UN	LOTE 01	1.148,00
6	1058560	MANGUEIRA DE PVC DE BAIXA PRESSÃO 600MM PARA EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) CAP. 4,6,8,12 KG.	UN	LOTE 01	802,00
7	1108006	VÁLVULA DE BAIXA PRESSÃO PARA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO (PQS), CAP. 04 E 06 KG.	UN	LOTE 01	761,00
8	1061419	RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 04 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 01	441,00
9	1061420	RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 06 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 01	1.103,00







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

10	1061421	RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 08 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 01	439,00
11	1061422	RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 12 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 01	280,00
12	1088514	RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO, CAPACIDADE PARA 20 QUILOGRAMAS, SOBRE RODAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 01	70,00
13	1061423	RECARGA DE EXTINTOR TIPO ÁGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 01	1.162,00
14	1061424	RECARGA DE EXTINTOR TIPO CO2, (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 04 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 01	206,00
15	1061425	RECARGA DE EXTINTOR TIPO CO2, (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 06 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 01	774,00
16	1061426	RECARGA DE EXTINTOR TIPO CO2, (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 10 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 01	309,00
17	1108008	RECARGA DE EXTINTOR TIPO CO2, (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 12 QUILOGRAMAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 01	117,00
18	1087004	RECARGA DE EXTINTOR TIPO CO2 (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 25 QUILOGRAMAS, SOBRE RODAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 01	65,00
19	1087005	RECARGA DE EXTINTOR TIPO CO2 (GÁS CARBÔNICO) CAPACIDADE PARA 45 QUILOGRAMAS, SOBRE RODAS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 01	32,00
20	1061427	RECARGA DE EXTINTOR TIPO ESPUMA MECÂNICA ( TIPO A B), CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 01	220,00
1	1058558	PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA EXTINTORES DE 30X17CM, ESP. 0,5MM, FUNDO VERMELHO PVC, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 02	1.900,00
2	1074080	ADESIVO DE MARCAÇÃO DE SOLO PARA EXTINTORES DE 100X100 CM, FUNDO VERMELHO E BORDAS AMARELAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. UNIDADE.	UN	LOTE 02	1.372,00
3	1058561	SUORTE DE PAREDE EM FORMATO E L PARA EXTINTORES DE PAREDE.	UN	LOTE 02	916,00
4	1104673	SUORTE BICROMATIZADO DE SOLO TRIPÉ PARA EXTINTOR PEQUENO. UNIDADE.	UN	LOTE 02	485,00
5	1061416	SUORTE BICROMATIZADO DE SOLO TRIPÉ PARA EXTINTOR GRANDE.	UN	LOTE 02	539,00
6	1074079	SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO PARA EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO (HIDRANTES E EXTINTORES). SIMBOLO: QUADRADO (1,00 M X 1,00 M), FUNDO VERMELHO (0,70 M X 0,70 M) E BORDA AMARELA (LARGURA DE 0,15 M). DE ACORDO COM AS	UN	LOTE 02	1.177,00

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base na pesquisa realizada com preços público e no banco de preços (Radar - TCE), verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de **R\$ 565.404,93 (Quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos)**.

6.2. O valor da contratação aqui apresentado trata-se de estimativa baseada em pesquisa preliminar a fim de subsidiar o Estudo Técnico, e não se confunde com a Pesquisa de Preços que será utilizada para definição do valor de referência da futura licitação

A **pesquisa de demanda nº 629/2022** encontra-se acostada aos autos nas fls. 09-20, indicando a consulta de quantitativo à diversos órgãos da administração estadual.

Assim, o **quantitativo a ser registrado pelo SRP equivale ao somatório dos 20 itens do lote 1, com os 6 itens do lote 2. Salienta-se que cada item pode corresponder a diversas unidades.**

**Não obstante, o Anexo I do edital (Fls. 797-799) não dispõe de forma expressa o valor individual dos lotes 1 e 2, além da ausência de indicação do valor global estimado da contratação.**





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Assim, recomenda-se a retificação com a devida inclusão do valor individual dos lotes 1 e 2 e, a indicação expressa do valor global da contratação.**

Conforme o art. 84 da Lei 14.133/21, "*O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso*". Já o prazo do contrato segue o art. 107 da mesma lei, de modo que poderá "*ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração*".

No caso, o **item 6 da Minuta da Ata de Registro de Preços (fl. 832)** estipula que a vigência da ata será de 12 (doze) meses. O prazo de vigência do contrato também será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme a cláusula 4.1 da Minuta do Contrato (Fl. 387).

Não se olvida que é possível que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a mesma, podem ter vigência distinta, bem como sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais. Isto é, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio.

Por fim, **em casos semelhantes, recomenda-se o estudo acerca da possibilidade de adoção do pregão eletrônico para fornecimento de bens de forma parcelada, na sua forma ordinária, sem a formalização de ata de registro de preços (vide Acórdão n.º 3273/2010-2ª Câmara, TC-018.717/2007-3, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 29.06.2010).**







## **2.5 DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

O parcelamento refere-se à divisão do objeto em parcelas (itens ou etapas) em partes menores e independentes. Difere-se de fracionamento, que se relaciona à divisão da despesa para adoção de dispensa ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. (TCU. Licitações & contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, 2010, p. 227).

Sobre o tema, tem-se que o parcelamento do objeto constitui procedimento ordinário nas licitações, o que se observa da previsão contida no art. 40, § 2º, da Lei nº. 14.133/21, *in verbis*:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

**§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:**

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;*  
*e*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

**§ 3º O parcelamento não será adotado quando:**

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Desse modo, ressalvados os casos de inviabilidade dispostos no § 3º, o que deve ser analisado pelo setor próprio, o **parcelamento deve ser primordialmente adotado nos procedimentos licitatórios envolvendo obras, serviços e compras pela Administração**. Esta, aliás, é a posição firme da jurisprudência das Cortes de Contas:

*Diante da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser licitado, quando observada a viabilidade técnica e econômica, cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou superam os decorrentes da economia de escala. (TCU - Acórdão 1732/2009 – Plenário – Rel. Min. Augusto Nardes – Julgado em 05.08.2009)*

Ainda sobre isso, o TCU tem assentado entendimento pela necessidade de se parcelar o objeto da licitação, sempre que possível. **Sendo impossível aplicar o parcelamento, quer por razões técnicas ou por não atender à economicidade, há de se fazer a adequada justificativa:**





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*O parcelamento proporcionaria melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade na licitação. (TCU, Acórdão 1331/2003 Plenário)*

*Quanto aos lances, é nesse sentido o verbete da Súmula 247 do TCU:*

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Nesse sentido vem, também, o entendimento do TCE/MT, exposto na Súmula 11 de sua jurisprudência (Processo 60518/2015):

*A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas.*

No caso dos autos, **o tipo de julgamento das propostas é o de menor preço global por lote** (item 4.3.1 do TR, fl. 807 /Ementa da Minuta de Edital de Pregão, fl. 766).

*À priori*, observa-se **justificativa** no item 8 do Estudo Técnico Preliminar (Fl. 32) para o não **parcelamento do objeto**.





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

8.1. Em regra, quando os objetos da contratação forem de natureza distinta, sendo complexo ou divisível, seu parcelamento é imposto para ampliar a competitividade do potencial certame, exceto se existir impedimento de ordem técnica ou econômica, devidamente justificado. **No presente caso, o parcelamento dos serviços de recarga não se aplica, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço.** Por tratar-se de serviço contínuo, cujo objeto deve passar obrigatoriamente por este tipo de manutenção, conforme prazo de validade expresso nos cilindros, não se vislumbra a possibilidade de haver fracionamento da prestação desses serviços, de modo que o serviço será efetuado a cada doze meses ou sempre que houver necessidade de manutenção legalmente obrigatórias.

À primeira vista, não vislumbra-se restrição à competitividade, uma vez que, o objeto foi distribuído em 2 (dois) lotes distintos, viabilizando a contratação de fornecedores diversos.

**2.6 DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Trata-se de obrigação do poder público promover procedimentos licitatórios com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006.

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em contraponto a esta regra, o art. 49 da Lei nº. 123/06 permitiu o afastamento do tratamento favorecido quando: (a) não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou (b) o procedimento diferenciado não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Compulsando os autos, verifica-se que a **Minuta de Edital (item 4) (fl. 769) aduz que serão resguardados os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte.**

**Os demais benefícios previstos na Lei** (saneamento posterior da regularidade fiscal/trabalhista e o empate ficto ou presumido) foram bem detalhados no **item 4 da Minuta do Edital (fls. 796-771)**, o qual contempla as citadas garantias nas seguintes cláusulas:





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

- 4.1 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da **Habilitação** comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados no **item 10** deste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 4.2 A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.3 Para participação do lote exclusivo é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 4.4 Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 10.4.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:**

- 4.4.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3.2** deste Edital.
- 4.4.1.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.4.1.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 4.4.1.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**2.7 PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

transparente e proba, e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O **preço de referência** para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

A análise deve tomar por base **preços públicos** (atas de registro de preços e contratos administrativos) e propostas de **preços particulares**, buscando atender à previsão contida no Decreto Estadual nº. 1.525/2022, que elenca diversas fontes de pesquisa a serem utilizadas:

*Art. 46. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.*

*§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.*

*§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.*

*§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.*

*§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:*

*I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*

*II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:*





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

a) *descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;*

b) *número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;*

c) *endereço físico e eletrônico e telefone de contato;*

d) *data de emissão; e*

e) *nome completo e identificação do responsável.*

III - *informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e*

IV - *registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.*

§ 5º *Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.*

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação previsto no art. 5º da Lei 14.133/2022.

**Observa-se que, para a formação do preço, o setor competente por intermédio da Informação Técnica Nº.**





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**04/2023/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG (Fls. 739-741) afirma que realizou consulta da seguinte forma:**

- 1. Pannel de preços** (site banco de preços – [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)) e Sistema Radar do TCE/MT(Incisos I)
- 2. Consulta em sítio eletrônicos (Inciso III) :**
  - a. [www.hidrantex.com.br](http://www.hidrantex.com.br)
  - b. [www.aerotextintores.com.br](http://www.aerotextintores.com.br)
  - c. [www.extimpronto.com.br](http://www.extimpronto.com.br)
  - d. [www.tecfix.com.br](http://www.tecfix.com.br)
- 3. Inciso III - série de preços coletados;**
- 4. Orçamento de Fornecedores:** foram solicitados orçamentos via email, para empresas; Extincenter Extintores; SUL BRASIL EXTINTORES; Grupo Gilfire; “*no dia 13/02/2023, sendo reiterada a solicitação nos dias 15, 22, 24, 28 de Fevereiro de 2023, porém não obtivemos resposta, e-mails anexo aos autos*” (Inciso IV)

**Ademais, nota-se pesquisa de preços públicos (fls. 79-737).**

**Preços privados** (Fl. 183 - empresa hidrantex/Fls. 392-395 - empresa Aerotex/ Fls. 483-484/ Fl. 485 Extimpronto/Fl. 517- Extimpronto/ Fl. 736 - empresa TACFIX).





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No entanto, os preços privados são referentes apenas a 5 (cinco) itens, dentre os 26 (vinte e seis) a serem licitados, conforme descrição do Anexo I da Minuta do Edital (Fls. 797-799) :

Itens pesquisados (preços privados)	Descrição	Folhas	Empresa
Item 4/lote 1 1.148un	bucha de redução galvanizada	fl. 183	empresa hidrantex
Item 12/ Lote 1 70un	Recarga de Extintor Químico ABC 20 KG – 10064	Fls. 392-395	empresa Aerotex
Item 18/Lote 1 65un	Recarga de Extintor de CO2 25 KG	Fls. 485	Extimpronto
Item 19/Lote 1 32un	Recarga de Extintor de CO2 45 KG - sobre rodas	Fls. 517	Extimpronto

